

Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social

Regulamento

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social (PPGCOM), vinculado à Escola de Comunicação, Artes e Design – FAMECOS, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Comunicação, Cultura e Tecnologia, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - O PPGCOM é dirigido por um Coordenador (art. 93 §1º do Regimento Geral da Universidade) com funções executivas (conforme art. 102 do Regimento Geral da Universidade), indicado pelo Decano da Escola de Comunicação, Artes e Design - FAMECOS, após consulta ao Colegiado Acadêmico da Escola, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor da PUCRS.

Art. 3º - O coordenador do PPGCOM é assessorado por uma Comissão Coordenadora constituída de acordo com o art. 103 do Regimento Geral da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (conforme art. 103 §1 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 4º - A Comissão Coordenadora será constituída anualmente de acordo com art. 103 §2 do Regimento Geral da Universidade e suas atribuições estão descritas no art. 104 do mesmo Regimento.

Art. 5º - Os docentes, orientadores e coorientadores do PPGCOM devem ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa e apresentar produção científica continuada de acordo com os critérios estabelecidos pelo documento de área da Comunicação e Informação (conforme art. 105 do Regimento Geral da Universidade). O Programa pode contar



ainda com professores visitantes, aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme art. 105 parágrafo único do Regimento Geral da Universidade).

Art. 6º - O credenciamento de docentes, orientadores e coorientadores no PPGCOM é proposto através da Comissão Coordenadora de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Credenciamento Docente vigente e será deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (segundo Art.106 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 7º - A admissão de candidatos ao PPGCOM fica condicionada as normas estabelecidas de acordo com o art. 107 do Regimento Geral da Universidade e ao edital de seleção público aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de documentos que atestam situação regular no país (conforme art. 107 parágrafo único do Regimento Geral da Universidade).

Art. 8º - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar até 12 (doze) créditos no mestrado e no doutorado.

Capítulo II

Dos Objetivos e Organização

Art. 9º - O PPGCOM tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados em dois níveis independentes, mestrado e doutorado, buscando uma reflexão através da pesquisa sobre as práticas e cultura da Comunicação.

Art. 10º - O aluno poderá requerer o nível de doutorado após conclusão do nível de mestrado, de acordo com as regras publicadas no edital de seleção público para ingresso no PPGCOM.

Art. 11º - Os alunos bolsistas devem seguir as normas estabelecidas pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas durante a vigência da bolsa.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos que concluíram mestrado no exterior deverão validar o diploma, segundo as normas vigentes no Brasil, para a requisição do nível de doutorado.

Capítulo III

Do Regime Didático

Art. 12º – Os cursos *stricto sensu* variam de acordo com o nível dos mesmos, (conforme art. 112 do Regimento Geral da Universidade), a saber:

I – Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses.

II - Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, sendo que o trancamento pode ser solicitado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (conforme art. 112 §1º e §2º do Regimento Geral da Universidade).

Art. 13º - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu* é (conforme art. 111 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II - Doutorado: 30 (trinta) créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ingressantes de anos anteriores deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso.

Art. 14º - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios, artigos e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme art. 110 §1 do Regimento Geral da Universidade.



Art. 15º – O aluno de mestrado para marcar o exame de qualificação deverá ter aprovação da Coordenador, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 16º - O aluno de doutorado para marcar o do exame de qualificação deverá ter aprovação do Coordenador, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 17º – O aluno de mestrado deverá ser aprovado no exame de qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora, e apresentar publicamente sua dissertação.

Art. 18º - O aluno de doutorado deverá ser aprovado no exame de qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora, e defender publicamente sua tese.

Art. 19º - É possível realizar o aproveitamento de créditos nos cursos de mestrado ou doutorado. O processo será deliberado pela Comissão Coordenadora, mediante observação das seguintes disposições:

I - Mestrado: até 04 (quatro) créditos podem ser aproveitados de programas *stricto sensu* em Comunicação;

II - Doutorado: até 18 (dezoito) créditos podem ser aproveitados se tiverem sido cursados no próprio PPGCOM da PUCRS; até 12 (doze) de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em comunicação; e até 10 (dez) créditos de programas *stricto sensu* de pós-graduação *stricto sensu* de outras áreas. Caso o aluno apresente histórico vinculado com outros programas da PUCRS, poderá aproveitar até 12 (doze) créditos.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no PPGCOM poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovante de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.



Art. 20º - O aluno será desligado do Programa quando (art. 114 do Regimento Geral da Universidade):

I- for reprovado 2 (duas) vezes uma mesma disciplina;

II - for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III - não se matricular;

IV - ultrapassar a duração permitida para o mestrado ou doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade;

V- abandonar o Programa sem apresentar pedido de trancamento de matrícula;

VI - deixar de se matricular após 2 (dois) semestres de trancamento;

VII - deixar de cumprir os prazos exigidos pela Comissão Coordenadora, tanto para a realização do exame de qualificação quanto para a apresentação pública da dissertação ou defesa pública da tese;

VIII - se não obtiver 75% (setenta e cinco) de frequência nas sessões de orientação;

IX - não cumprir com as exigências definidas pelo Programa.

Capítulo IV

Da Obtenção do Título

Art. 21º - Para a obtenção do título de mestre o aluno deve:

I - cumprir e obter aprovação de créditos conforme o art.13 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso vigente;

II – atestar proficiência em uma língua estrangeira (conforme art. 103 do Regimento Geral da Universidade);

III – atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;

IV – apresentar trabalho de pesquisa inovador com contribuição para a área da Comunicação e apresentar publicamente recebendo aprovação da dissertação de mestrado;

V- ter sua dissertação homologada.



Art. 22º - Para a obtenção do título de doutor o aluno deve:

I - cumprir e obter aprovação de créditos conforme o art.13 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso vigente;

II – atestar proficiência em língua estrangeira diferente da obtida para o mestrado (conforme art. 103 do Regimento Geral da Universidade);

II - atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;

III - apresentar trabalho de pesquisa inovador com contribuição para a área da Comunicação e defender publicamente recebendo aprovação da tese de doutorado.

IV - ter sua tese homologada.

Art. 23º - A elaboração e apresentação da dissertação de mestrado e da tese de doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 24º - A dissertação de mestrado deve ser avaliada pela comissão examinadora (conforme art. 115 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento de apresentação pública da dissertação é normatizado pela Comissão Coordenadora do PPGCOM de acordo com as regras da área da Comunicação e Informação.

Art. 25º - A tese de doutorado deve ser avaliada pela comissão examinadora (conforme art. 116 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento de defesa pública da tese é normatizado pela Comissão Coordenadora de acordo com as regras da área da Comunicação e Informação.

Art. 26º - A participação dos avaliadores externos à Universidade, nas comissões examinadoras de dissertação ou tese, pode ocorrer por meio de teleconferência. Pareceres serão aceitos somente em caso de impedimento do uso dos meios eletrônicos de comunicação.



Art. 27º - Aprovada a dissertação ou tese, e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deve (conforme art. 118 do Regimento Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na secretaria do PPGCOM 1 (um) exemplar da dissertação ou tese em formato de mídia eletrônica para homologação após anuência do orientador através de assinatura de ofício.

Art. 28º - À dissertação ou tese que será atribuído o voto louvor deverá trazer contribuição inovadora para a área da Comunicação e Informação e ter indicação para publicação dos resultados da pesquisa.

Capítulo VI

Da Estrutura Curricular e da Pesquisa

Art. 29º – A estrutura curricular do mestrado é formada por 2 (duas) disciplinas obrigatórias, **Teorias da Comunicação e Metodologia da Pesquisa em Comunicação**. Os alunos podem cursar disciplinas ofertadas independente das linhas de pesquisa e 06 (seis) créditos em disciplinas fora do PPGCOM.

Art. 30º - A grade curricular do doutorado é formada por 1 (uma) disciplina obrigatória, **Seminário de Pesquisa**. Os alunos podem cursar disciplinas ofertadas independente das linhas de pesquisa e 19 (dezenove) créditos em disciplinas fora do PPGCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos em matrícula especial no mestrado e no doutorado não podem cursar as disciplinas obrigatórias.

Art. 31º – As pesquisas realizadas no PPGCOM se organizam em conformidade com as diretrizes e políticas da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores (de acordo com o art. 127 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 32º – Os projetos de pesquisa são avaliados e aprovados pela Comissão Científica da Escola de Comunicação, Artes e Design – Famecos (conforme art. 128 do Regimento Geral da Universidade).



Art. 33° – Os Comitês de Ética da Universidade visam preservar a integridade das pesquisas desenvolvidas no PPGCOM através de regulamentos e diretrizes nacionais (conforme art. 129 do Regimento Geral da Universidade).

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 34° - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35° - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, março de 2022.